



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 28 de novembro de 2019.

Ofício nº 171/19
P. 09

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência**, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 21/19, de 28/11/2019, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DA LC 261/15, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A presente propositura tem por objeto atualizar a nomenclatura do Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, para **Departamento de Engenharia, Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Municipais**.

A inclusão da Agricultura faz-se imprescindível para que nosso Município participe do novo **Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo**, sendo uma parceria entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e as prefeituras municipais, que tem como meta estimular a implementação e o desenvolvimento de ações para fortalecer a gestão do território rural local.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,



LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS LUCIO NERI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 21/19 – De 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DA LC 261/15, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do Departamento Municipal, constante na alínea a, inciso II do artigo 7º, da LC nº 261/15, na seguinte conformidade:

Art. 7º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo – SP será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

II. Órgão Auxiliar de Gestão:

a) Departamento de Engenharia, Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Municipais;

Art. 2º Os artigos 15 e 16, constantes da Seção II, ambos da Lei Complementar nº 261/15 passam a vigorar com a redação abaixo indicada, a saber:

Seção II

*Departamento Municipal de Engenharia, Obras,
Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Municipais;*

Art. 15. *Compete ao Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Municipais: instituir políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana, meio ambiente e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município; planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável, com a implementação de programas de fomento à agricultura, à pecuária e a outras atividades produtivas do município; desenvolver políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorando o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas e rurais; gerenciando a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.*

Art. 16. *Compete ao Diretor de Departamento de Engenharia, Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Municipais: dirigir o Departamento, instituindo políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana, meio ambiente e serviços*



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município; planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável, com a implementação de programas de fomento à agricultura, à pecuária e a outras atividades produtivas do município; desenvolver políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorar o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas e rurais; gerenciar a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 28 de novembro de 2019.



LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

Secretaria2

De: Agricultura Familiar Santa Rosa de Viterbo <agricultorafamiliar@santarosa.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 09:02
Para: secretaria2@santarosa.sp.gov.br
Assunto: ENC: Favor, não responder este e-mail!
Anexos: orientacoes_adesao_prefeitura.docx

a/c maria helena

De: Municipio Agro [mailto:municipioagro@codeagro.sp.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 15 de outubro de 2019 14:11
Para: LUÍS FERNANDO GASPERINI
Assunto: Favor, não responder este e-mail!



Parabéns!

Seu município fez a pré-adesão ao

Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo.

Para confirmar a adesão você deverá encaminhar os documentos abaixo para o e-mail municipioagro@sp.gov.br:

1) Termo de adesão com a indicação do interlocutor do município e suplente (ANEXO):

- O documento em anexo deverá ser preenchido com os dados da prefeitura, com os dados do interlocutor e suplente que serão os responsáveis pelo desenvolvimento do “CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO” no município, datado e assinado pelo prefeito(a).

→ 2) Comprovante da existência de órgão ou entidade, em funcionamento, com atribuição compatível com os objetivos do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo:

- • Deverá ser enviada a cópia da norma municipal (lei, decreto, etc) que demonstre a existência de Secretaria, departamento ou outro órgão ou entidade responsável pelas atividades de agricultura no município.

3) Lei municipal que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- Deverá enviar cópia da lei municipal que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Os arquivos deverão ser enviados em formato pdf e deverão constar o nome da prefeitura no nome do arquivo. Após a verificação das informações enviadas, será enviado um e-mail de confirmação da adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo.

Atenciosamente,
Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

SISTEMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDADANIA NO CAMPO



Termo de Adesão

Pelo presente termo, o Município de _____ adere ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, conforme previsto no Decreto Estadual nº 64.467, de 12 de setembro de 2019, aceitando as diretrizes de política pública estadual a que se refere o Decreto nº 64.320, de 05 de julho de 2019;

Atesta a existência de órgão ou entidade, em funcionamento, com atribuição compatível com os objetivos do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, bem como a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 6º do Decreto Estadual nº 64.467, de 12 de setembro de 2019;

Compromete-se a implementar ações integradas “CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO”, conforme previsto na Resolução SAA nº 40 de 27 de Setembro de 2019;

Indica o interlocutor municipal e respectivo suplente que serão os responsáveis pelo desenvolvimento do “CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO”.

Interlocutor municipal: (nome, e-mail e telefone do interlocutor)

Suplente: (nome, e-mail e telefone do suplente)

(município), de de 2019

(nome do prefeito)
Prefeito Municipal